

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma de legislação vigente, de um lado, **BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.**, doravante denominada **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.143/0001-39, com sede em Linha São Jorge s/n, em Pinhal da Serra, zona rural, Estado do Rio Grande do Sul, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS**, adiante denominado **SINDICATO**, registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, no livro 031, Fls. 008 do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ sob. Nº 83.930.818/0001-30, com sede à Rua Lacerda Coutinho 149, centro, CEP 88015-030, Florianópolis – SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **EMPRESA**, lotados na base territorial do **SINDICATO**, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de outubro de 2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DATA – BASE

Fica estipulado como data-base o dia 1º de novembro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A **EMPRESA** se compromete a não efetuar demissões individuais em massa de seus empregos e, no caso de demissões individuais questionadas pelo **SINDICATO**, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

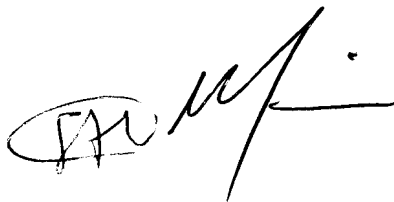
A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de novembro de 2008, a todos os seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de outubro de 2008, reajuste salarial de 7% (sete pontos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá Vale Refeição ou Vale Alimentação, a critério de cada empregado, no valor de R\$ 22,35 (vinte e dois Reais trinta e cinco centavos) por dia, multiplicado por 22(vinte e dois) dias (Total R\$ 491,70 – quatrocentos e noventa e um Reais e setenta centavos) e serão fornecidos durante os 12 (doze) meses do ano a todos os empregados ativos e vinculados à Empresa. Esse valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação está contemplado com reajuste estabelecido no índice IPC/FIPE no período de 01/11/2007 a 31/10/2008 – (6,95% seis pontos percentuais e noventa e cinco centésimos)

**Parágrafo primeiro** - O Vale Refeição ou Vale Alimentação, no mês de admissão do empregado, será entregue no mesmo mês ou no mês imediatamente seguinte e será proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo segundo** – A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um Real), correspondente a sua participação no programa Vale Refeição ou Vale Alimentação.



## **CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá vale transporte conforme legislação em vigor.

A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um Real), correspondente a sua participação no programa Vale Transporte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **EMPRESA** contratará Plano de Seguro de Vida em Grupo, cujo valor da indenização é equivalente a 20 (vinte) vezes a remuneração do empregado, limitado a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

**Parágrafo único** – A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um Real), correspondente a sua participação no Plano de Seguro de Vida em Grupo.

## **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão compensadas contra banco de horas.

## **CLÁUSULA NONA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA**

A **EMPRESA** concederá Plano de Assistência Médica e Plano de Assistência Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, seus cônjuges e filhos dependentes, em padrão Apartamento Standard com banheiro privativo e direito a acompanhante.

**Parágrafo Primeiro** - A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um Real) por inclusão, correspondente a sua participação nos programas supra citados .

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho com duração superior a 1 (um) ano, deverão ser assistidas pelo **SINDICATO**, sendo que o recibo de quitação terá eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas e valores ali consignados.

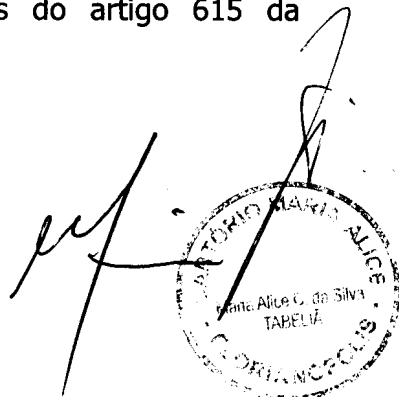
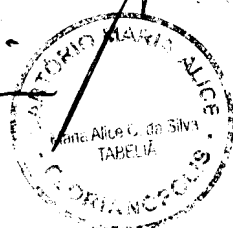
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de novembro de 2008 de 31 de outubro de 2009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO**

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará regido às normas constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

SINDICATO MAKIS ALICE  
TABELA  
CORINTHIANOS

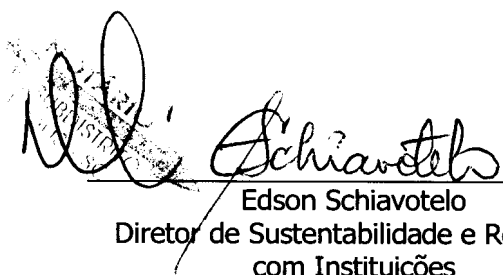
As partes se comprometem, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição e legislação vigente aplicável à espécie.

E por estarem justas e contratadas e para que produza a seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho, a promover o depósito, registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

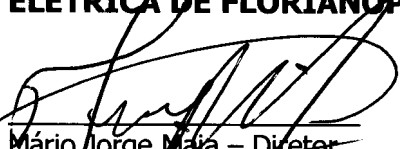
Florianópolis 19 de dezembro de 2008


### BAESA – Energética Barra Grande S/A

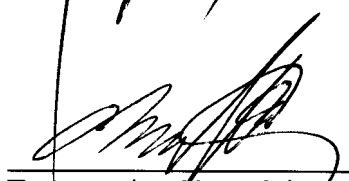
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Bezerra de Miranda  
Diretor Superintendente

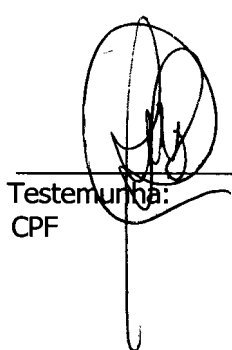
  
\_\_\_\_\_  
Edson Schiavotelo  
Diretor de Sustentabilidade e Relações  
com Instituições

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS

  
\_\_\_\_\_  
Mário Jorge Maia – Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião A Marcos – Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha: Mario Scheinpflug  
CPF 007.530.330-20

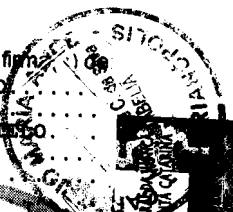

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
CPF 79836240934

**TABELIONATO**  
4º SUBDISTRITO DA CAPITAL  
Bel. MARIA ALICE COSTA DA SILVA  
Tabelião  
Bel. SABRINA COSTA DA SILVA  
BRASIL GONÇALVES  
Oficial Substituto  
R. Lauro Linhares, 1849/108 - Trindade  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
CEP 88036-003 FONE (0-48)3234-0013

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
[29GXE103] - CARLOS ALBERTO  
BEZERRA DE MIRANDA .....  
[29GXRT13] - EDSON SCHIAVOTELO .....

De que dou fé  
**Maria Alice**  
Em testemunha da verdade

**RAFAEL MEIREIS POPINI VAZ**  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
Emolumentos (R\$ 70 - Simples): 2,00

  
  
BLE9798  
CONREGDONA-GEIA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude